**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**P A R E C E R**

**REFERÊNCIA:** Projeto de Lei nº. 030/2021

**ASSUNTO:** Revoga a Lei nº 5.204, de 14 de dezembro de 2010, que dispõe sobre denominação de via pública.

**AUTOR:** Vereador Lelo Pagani

 Conforme estabelece o art. 60, I, “a” do Regimento Interno, é da competência da Comissão de Constituição, Justiça e Redação manifestar-se quanto ao aspecto constitucional, legal e regimental e quanto ao aspecto gramatical e lógico de todas as proposições que tramitarem pela Câmara.

 Referido projeto revoga a Lei nº 5.204, de 14 de dezembro de 2010, que dispõe sobre denominação de via pública.

Consta da justificativa que “*apresentamos o presente projeto com a finalidade de revogar a Lei Municipal nº. 5.204/2010, que dispõe sobre denominação de via pública, qual seja, de Prefeito Renato de Oliveira Barros a Marginal 200, localizada na Vila Real. A iniciativa para a revogação surgiu da solicitação de proprietários de imóveis localizados na citada via, a maioria deles estabelecimentos comerciais. Oportuno esclarecer que a denominação de Avenida Marginal foi atribuída desde a época em que iniciou o loteamento, e que sempre foi utilizada para a identificação dos imóveis, assim como em documentos pessoais e documentos de regularidade fiscal das empresas alí instaladas. Mesmo tendo sido sancionada a Lei 5.204, em 2010, na prática a nova denominação não foi aplicada. Outrossim, salientamos que a maioria dos proprietários manifestaram expressamente o de acordo com a revogação da lei e pela manutenção da denominação Avenida Marginal 200*”.

 A matéria foi examinada pelo Procurador Legislativo desta Casa que apontou a legalidade e a constitucionalidade da iniciativa.

 Cabe-nos, nesta oportunidade, manifestar pelo prosseguimento do projeto, reservando nosso direito de manifestação em Plenário, quando este constar da pauta de discussões.

Plenário “Vereador Laurindo Ezidoro Jaqueta”, 22 de junho de 2021.

Vereador **MARCELO SLEIMAN**

Presidente

|  |  |
| --- | --- |
| Vereador **SARGENTO LAUDO** | Vereador **LELO PAGANI** |
| Relator | Membro |